

澳門特別行政區

第19/2001號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2001

更改《無線電服務收費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

更改《無線電服務收費及罰款總表》

一、經十二月二十九日第60/97/M號法令核准的《無線電服務收費及罰款總表》中有關站之准照收費的第1025、1030、1035及1040項，修改如下：

1025	A.3.1 —	發出	60
1030	A.3.2 —	更改(20)	30
1035	A.3.3 —	續期	30
1040	A.3.4 —	臨時	60

二、在上款所指總表內增加以下備註：

(20)在公用流動電信服務中，如因使用增值服務或攜號往其他營運商而需要更換SIM卡時，免付是項費用。

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年八月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第187/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅章程》第六條第四款規定，作出本批示。

Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos
Serviços Radioelétricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos
Serviços Radioelétricos

1. Os números 1025, 1030, 1035 e 1040, respeitantes às taxas de Licença de Estação, da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

1025	A.3.1 —	Emissão	60
1030	A.3.2 —	Alteração (20)	30
1035	A.3.3 —	Renovação	30
1040	A.3.4 —	Temporária	60

2. É aditada a seguinte nota à Tabela referida no número anterior:

(20) Está isenta do pagamento desta taxa a substituição do cartão SIM utilizado no serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, quando resultante da utilização de serviços de valor acrescentado ou do porte do número móvel de um operador para outro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do número 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, o Chefe do Executivo manda: